

NADIM – NÚCLEO DE APOIO AOS DIREITOS DAS MULHERES

NADIM - CORE SUPPORT FOR WOMEN'S RIGHTS

Jeferson Jeldoci Pol¹

Claudia Maria Petry de Faria²

RESUMO

O NADIM – Núcleo de Apoio aos Direitos da Mulher é um projeto de extensão da Universidade FEEVALE que visa proporcionar à comunidade, apoio e aconselhamento às mulheres e suas famílias expostas à violência doméstica. Além disso, tem como missão possibilitar aos acadêmicos a aplicação do conhecimento obtido em sala de aula, através de entrevistas, mediação, quando possível, peticionamento, acompanhamento em audiências e movimentações processuais. Nesta toada, possibilita aos envolvidos vivenciar as relações sociais, que se transformam com muita rapidez, gerando grande fragilidade nos laços humanos com reflexos no mundo jurídico.

Palavras-chave: Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Direito de família.

ABSTRACT

The NADIM - Core Support for Women's Rights is an extension project at the University FEEVALE which aims to provide support and counseling to women and their families exposed to domestic violence.. In addition, its mission is also to facilitate to the students the application of academic knowledge gained in the classroom, through interviews, mediation, and when it's possible to build blanks to monitor movements in hearings and proceedings. This way, it enables the involved ones to experience social relations that change very quickly, generating great fragility in human ties and creating consequences in the legal world.

Keywords: Domestic violence. Maria da Penha act. Family violence. Family. Women's rights.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade FEEVALE. Bolsista de Extensão do Projeto NADIM – Núcleo de Apoio aos Direitos da Mulher. E-mail: jpol@ig.com.br.

² Mestre em Letras, Cultura e Regionalidade (UCS), Professora do Curso de Direito da Universidade FEEVALE, e Coordenadora do Projeto NADIM – Núcleo de Apoio aos Direitos da Mulher. E-mail: cpetryfaria@ig.com.br

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenômeno que assola o mundo, tendo proporções bastante elevadas e vem sendo denunciada desde os anos 60/70 pelos movimentos feministas. Não atinge apenas as mulheres, mas também crianças, pessoas idosas, deficientes e dependentes. Apresenta-se como um fenômeno complexo e composto por diversos fatores sociais, culturais, psicológicos, ideológicos, econômicos entre outros, dependendo da sociedade onde está inserida.

Na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993 a violência contra mulheres e crianças tem destaque especial, como podemos observar em seu artigo 18:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.

Os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relativos às mulheres.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos Direitos Humanos das mulheres e das meninas.

No ano de 2006 o Congresso Brasileiro aprovou a Lei 11.340, popularmente denominada Lei Maria da Penha em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte anos lutou para ver seu marido-agressor preso, após muita luta e pressões internacionais inclusive da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica.

A violência doméstica é tratada por alguns autores como um fenômeno que assume proporções bastante elevadas, por todo o mundo. Parece claro que não é um fenômeno moderno e sim algo que sempre existiu através dos tempos e costumes. O fenômeno de fato foi discutir estas relações e atitudes sob uma ótica diferente do machismo dominante.

Segundo Morgado³, trata-se de um fenômeno antigo, presente em todas as classes sociais e em todas as sociedades, das mais desenvolvidas às mais vulneráveis economicamente, compreendendo um conjunto de relações sociais que complexificam sua natureza. Trata-se de um problema que atinge ambos os sexos e não costuma obedecer a nenhum nível social, econômico, religioso ou cultural específico.

Importante ressaltar que há algumas décadas os maridos uxoricidas eram absolvidos nos tribunais, portanto “perdoados”, pois matavam baseados na defesa da honra. Segundo FERRI⁴, um criminoso passional ou criminoso social, isto é, que comete um crime impulsionado por motivos úteis à sociedade. Indivíduos de vida, até então, sem manchas, homens de um temperamento sanguíneo ou nervoso, de uma sensibilidade exagerada agindo como maridos escravizados pela paixão, feridos no orgulho masculino.

Ao longo dos tempos a mulher enfrenta a dominação masculina, começando pelo pai, irmão mais velho e pelo companheiro, isto em um ambiente onde a mãe já assume seu papel de submissa. Ensinada a ser uma boa esposa e mãe desde muito pequena, a mulher não tem espaço na sociedade para descobrir-se, conhecer suas habilidades e talentos fora do lar, limitando-se aos cuidados domésticos. A mulher não escolhia com quem casar, pois a vida era traçada pelas tradições de sua família e o responsável pelo provimento do lar era o homem. A tarefa da mulher era a criação e educação dos filhos e BOURDIEU⁵ explica da seguinte forma essa dominação masculina:

Também vi na dominação masculina e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.

A mulher desde criança era, ou é, estimulada a estabelecer o vínculo do homem com a sociedade. A relação de hierarquia sustentada permite ao homem manter a imagem, conduta de superioridade e poderio sobre sua vida, coisificando-a, tornando-se dominador dos seus atos e desejos.

⁴ FERRI, E., Sociologia Criminal, Editora: Centro Editorial de Góngora, 2004, pag. 181

⁵ BOURDIEU, P. F., A dominação masculina, 2002, pag.03.

Continua BOURDIEU:

É baseado nesta constatação que ele parte para demonstrar que a mudança social, que gere igualdade nas relações de gênero, deve partir das instituições que produzem e reproduzem o imaginário androcêntrico, família, escola, igreja e estado. Este imaginário continuamente homens e mulheres disposições permanentes para perceber a dominação masculina como algo naturalmente justificável.

Importante lembrar o papel das religiões e da grande influência na ideia de submissão da mulher. Na Bíblia Sagrada, Gênesis fala: “Não é conveniente que o homem esteja só. Vou dar-lhe uma auxiliar semelhante a ele”.

A mulher era então construída a partir de uma costela do homem, vinda depois da existência dele, para lhe fazer companhia. Seguindo esta lógica, o primeiro grande pecado do homem foi provocado pelo desejo e desobediência de uma mulher, quebrando o encanto do paraíso.

Conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida de Convenção de Belém do Pará realizada em 1994: “Toda a mulher tem o direito ao reconhecimento, gozar, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagradas em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos e das mulheres”.

As mulheres que experimentam a violência sofrem uma série de problemas de saúde, e sua capacidade de participar da vida pública diminui prejudicando e empobrecendo as famílias e comunidades de todas as gerações reforçando outros tipos de violência predominantes na sociedade.

2 PRINCIPAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA

A violência doméstica abrange múltiplas formas, que atingem os cônjuges ou companheiros. São principalmente as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, além da instrumentalização dos filhos prevista em lei posterior. A compreensão destes fatores está bem explicitada no quadro a seguir, baseado no artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Violência física	<ul style="list-style-type: none">• Provocar lesão na vítima, ofendendo sua integridade ou saúde corporal;
Violência psicológica	<ul style="list-style-type: none">• Constrangimento;• Humilhação, ridicularização;• Manipulação;• Isolamento;• Vigilância constante;• Insulto;• Chantagem;• Limitação ao direito de ir e vir.
Violência sexual	<ul style="list-style-type: none">• Relação sexual não desejada;• Forçar aborto sob coação;• Induzir a prostituição;• Gravidez forçada;• Impedir métodos contraceptivos.
Violência patrimonial	<ul style="list-style-type: none">• Destruição de objetos de trabalho;• Retenção de documentos;• Subtração de bens, valores e recursos econômicos.
Violência moral	<ul style="list-style-type: none">• Calúnia;• Difamação;• Injúria;
Instrumentalizar os filhos (Lei 13.318 – Lei da alienação parental)	<ul style="list-style-type: none">• Campanha de desqualificação• Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;• Dificultar o exercício da autoridade parental, etc.

Em atenção à realidade social, foi criado em 2008, na Universidade FEEVALE, o Projeto de Extensão NADIM – Núcleo de Apoio aos Direitos da Mulher. O projeto é criado para atender às mulheres e suas famílias que sofrem a violência doméstica, propiciando apoio jurídico e psicológico.

O Projeto de Extensão NADIM caracteriza-se por ser um programa de assistência jurídica comunitária que objetiva a criação de um espaço fundamental para o reconhecimento e fortalecimento da dignidade da mulher pertencente à comunidade de Novo Hamburgo, RS, possibilitando-a obter aconselhamento jurídico e solução de controvérsias, gratuitamente, especialmente no que tange ao atendimento às vítimas de violência doméstica. A violência à mulher, assim considerada qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, seja no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, constitui uma das formas de violação dos direitos humanos e caracteriza marcante problema social. Sua prevenção e erradicação são apresentadas como objetivo no § 8, do art. 226 da Constituição Federal, assim como na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, tratado internacional ratificado pela República Federativa do Brasil e promulgado pelo decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Nesse sentido, o projeto objetiva dar efetividade às normas jurídicas e desenvolver ações preventivas e educativas, voltadas à conscientização das mulheres vítimas de agressão no sentido de denunciar seus agressores, assim como ações com o objetivo de proporcionar a solução dos conflitos nas áreas relacionadas à violência doméstica. Para tanto, o projeto presta assistência jurídica independentemente do pagamento de taxas e de honorários advocatícios, com a atuação de acadêmicos supervisionados por professores da Universidade FEEVALE.

Trata-se uma iniciativa que se engaja nas ações da sociedade civil, preconizadas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), como importante mecanismo para criar condições necessárias às mulheres para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao acesso à justiça, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Dessa forma, o NADIM contribui de forma marcante para um melhoramento da qualidade de vida da comunidade em que a Universidade FEEVALE está inserida, priorizando o diálogo com a comunidade e o claro também no retorno do conhecimento da Universidade para a sociedade.

O público alvo do projeto é composto por mulheres de todas as faixas etárias, vítimas de violência doméstica (nos termos do art. 5º, da Lei Maria da Penha). São beneficiárias diretas do projeto as cidadãs que se enquadram nos requisitos acima e que buscam o atendimento previsto bem como serão seus beneficiários indiretos seus parentes (filhos (as)) que eventualmente obtenham resultados reflexos do atendimento dos casos.

O Projeto contempla o objetivo da Assistência Social de Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice na medida em que prevê ações voltadas a

mulheres de todas as faixas etárias com vistas à implementação de direitos reconhecidos constitucionalmente e nas demais normas da legislação brasileira, especialmente no que tange aos direitos humanos, assim ampliando a proteção do Estado à família, garantida no art. 226, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao assegurar a assistência à família na pessoa da mulher que a integra, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Com as diretrizes mencionadas, o Projeto busca o fortalecimento da dignidade e a inserção do público-alvo na cidadania, com o encaminhamento e acompanhamento das demandas atendidas junto ao Poder Judiciário e mesmo extrajudicialmente, solucionando os problemas de convívio, restaurando, assim, as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao acesso à justiça, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, bem como a segurança jurídica na vida das beneficiadas.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º). A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), por sua vez, em seu art. 2º, garante a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e para seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Os atendimentos prestados no âmbito do projeto informam às mulheres as medidas jurídicas cabíveis, inclusive em Direito de Família e Direito Penal, para sua proteção efetiva, além de assegurar o comparecimento em audiências criminais, a fim de oportunizar às vítimas da violência um atendimento jurídico integral, efetivado por profissionais com experiência e qualificação.

O NADIM se ampara nas ações da sociedade civil, preconizadas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), por assegurar o acesso do público-alvo a um serviço jurídico de qualidade encaminhando as mulheres a concretizarem denúncias contra seus agressores, com uma estrutura diferenciada em relação aos órgãos públicos acima referidos, o que significa o fortalecimento da dignidade e da cidadania a partir da efetivação e tutela de seus direitos humanos.

Passados sete anos da publicação da Lei Maria da Penha, histórias de violência contra a mulher continuam a se repetir. Os dados obtidos a partir de boletins de ocorrência da Delegacia para a Mulher de Novo Hamburgo, RS, revelam que no ano de 2010 foram

registradas um total de 2.912 ocorrências envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica. Do total das ocorrências, 1.344 relatavam crime de ameaça, 1.009 relatavam crime de lesão corporal e 559 relatavam práticas de outros crimes ou atos de violência. Tal número colocou o Município de Novo Hamburgo, RS, entre as dez cidades do Estado do Rio Grande do Sul com maior índice de mulheres em situação de violência. Esse número vem crescendo, pois, embora houvesse conhecimento da violência doméstica, não havia mecanismos eficazes para receber e dar acompanhamento às denúncias. As ações realizadas pelo Projeto e outras iniciativas, portanto, encorajam a exposição da violência familiar na comunidade assistida permitindo um combate mais efetivo desta chaga social, colocando o município em um ranking negativo sob um olhar. Sob outro aspecto, entretanto, demonstra uma sociedade mais esclarecida e engajada na discussão buscando soluções para um problema histórico na evolução humana.

Levando-se em consideração a demanda real evidenciada nos dados da Delegacia para a Mulher de Novo Hamburgo, RS, para buscar a solução de conflitos nas áreas de violência doméstica infligida à mulher, e considerando a dificuldade de absorção de toda a demanda pelo serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e outras entidades de cunho social (como o Centro de Referência Viva Mulher), tornou-se necessário o desenvolvimento e a ampliação de ações que proporcionem a solução dos conflitos apontados, a ampliação da adoção de medidas protetivas de urgência, inclusive com o aumento do acesso do público-alvo ao Poder Judiciário, independentemente do pagamento de taxas e de honorários advocatícios, por meio de assistência judiciária gratuita, e com o acompanhamento técnico dos professores e acadêmicos da Universidade FEEVALE.

O Projeto ao longo de sua vigência vai além de suas instalações físicas, participando de eventos públicos diversos, com objetivo de divulgar a Lei 11340/06 a todas as pessoas que desejam informação a respeito, desta forma com ações preventivas que tornam o cidadão mais consciente de seus direitos e deveres.

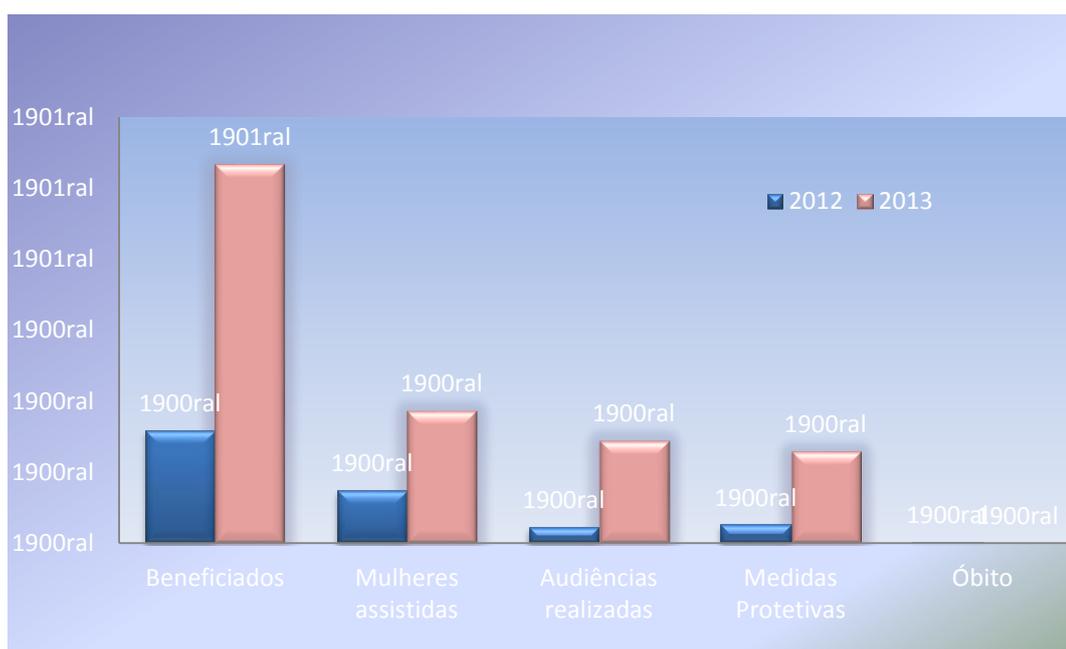
Os atendimentos feitos pelo Projeto abastecem um banco de dados que refletem nas mudanças no meio social, e poderão servir de base para adoção de ações para a busca de uma sociedade melhor e mais justa para todos.

3 ATENDIMENTO À COMUNIDADE

O gráfico comparativo entre os anos de 2012 e 2013 reflete um aumento em novos atendimentos realizados. O número de mulheres assistidas subiu 252,7%, conseqüentemente os demais itens comparativos também subiram, beneficiados 335,8%, audiências 659%, medidas protetivas 500%, não ocorrendo nenhuma morte de assistida em 2013.

Em um primeiro momento parece que houve um aumento da violência no município, mas extratificando melhor, se percebe que há uma estrutura bem organizada pelo ente público e entidades privadas criando uma rede de apoio que proporciona mudança de cultura através da educação, trabalhos de prevenção e campanhas de informação, possibilitando a conscientização das mulheres e de seus direitos, encorajando-as para que rompam o silêncio e o ciclo de violência em que até então viviam e denunciem.

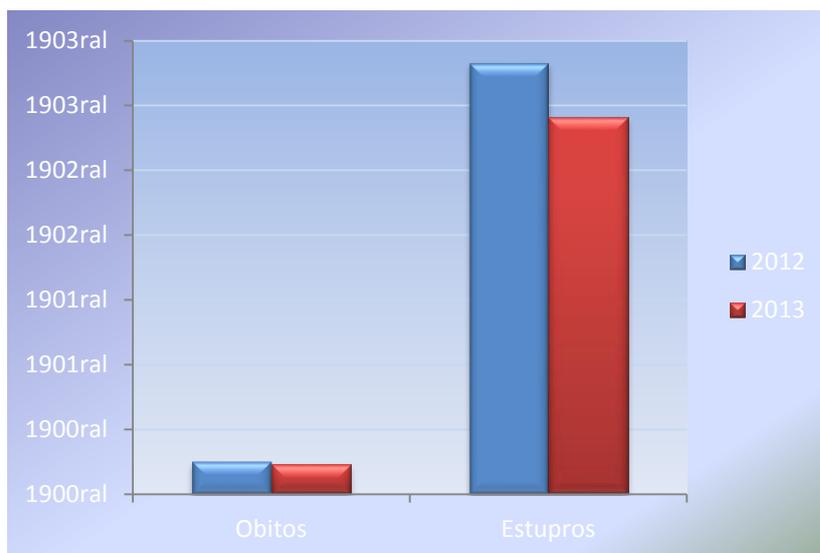
Figura 1 - Atendimentos realizados 2012 / 2013



Ainda, segundo dados Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, em entrevista coletiva dada o dia 22 de janeiro de 2014, os principais índices de violência contra a mulher recuaram no estado, comparados os anos de 2012 e 2013.

Foram 92 óbitos no ano passado, contra 102, em 2012, representando queda de quase 10%. Cerca de 60% destas mulheres mortas, não haviam registrado nenhuma ocorrência. Os estupros diminuíram 12,7%, com 1.331, em 2012, e 1.162, em 2013.

Figura 2 - Dados estado do Rio Grande do Sul



4 CONCLUSÃO

O tema Violência é complexo, influenciado por um conjunto de fatores culturais fortemente presente em nosso meio, não restrito apenas aos bairros de periferia e às classes mais baixas. Está presente no cotidiano da sociedade de um modo geral de uma forma normal e aceitável.

Segundo a ONU, as mulheres, 70% no mundo, 34% no Brasil, sofrem algum tipo de violência em sua vida. O Brasil embora com todos os avanços, ocupa o vergonhoso 7º lugar no assassinato de mulheres. Um grande passo foi dado na direção do combate à violência no Brasil a partir da Lei 11.340/06, cabendo à sociedade enfrentar o problema de forma constante e sistemática.

Muitas atitudes ainda são necessárias no efetivo combate a violência contra a mulher em função da sua forte presença na raiz cultural da sociedade. Instrumentos, como a Lei Maria da Penha, contribui para esta mudança tão necessária na busca de uma sociedade melhor, mais justa, igualitária e feliz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

COSTA, J. M. B. **Sexo, Nexo e Crime**. Lisboa: Edições Colibri. 2003.

MARTINS, S. T. F.; Aspectos teórico-metodológicos que distanciam a perspectiva sócio-histórica vigotskiana do construtivismo piagetiano. In: MENDONÇA, S. G. de L.; MILLER, S.(Orgs.). Vygotsky a escola atual: fundamentos teóricos e implicações pedagógicas. Araraquara: Junqueira & Marin, 2006.

FERRI, E. **Sociologia Criminal**. Editora: Centro Editorial de Góngora, 2004, p. 181.

MORGADO, R. **Família(s) e Relações de Gênero**. Praia Vermelha (UFRJ), Universidade Federal do RJ, v. 5, p. 190-215, 2001.

BOURDIEU, P. F. **A dominação masculina**. 2002, p. 03.

Patrícia Lemos. **Caem índices de violência contra a mulher no Estado**. Porto Alegre. 22/01/14. Notícias do Piratini. Disponível em:
<<http://www.estado.rs.gov.br/noticias/1/118887/Caem-indices-de-violencia-contr-a-mulher-no-Estado>>. Acesso em: 09 fev. 2014.